



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (0427) 46-1122

LEI No. 638

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2o. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ficara vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3o. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo 55 da lei No. 8.078 de 11/09/90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente as que constituam infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público do Município ou Comarca;

V - apoiar as entidades de Proteção e defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas, privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4o. O PROCON será vinculado à uma Secretaria Municipal coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura ser determinada pelo Regulamento Interno.

Parágrafo 1o. O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (0427) 46-1122

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão .

Art. 5o. O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor à nível municipal;

II - um representante do executivo municipal;

III - um representante da associação comercial;

Art. 6o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 24 de novembro de 1994.


ALTAIR JOSE ZAMPIER
Prefeito Municipal